

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☐ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 59/2015

Solicita informações sobre a possibilidade de pagamento de vencimentos retroativos aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Poder Executivo atendeu aos pedidos deste Vereador feitos através dos Ofícios nºs 419/2015 (**doc. 01**) e 728/2015 (**doc. 02**), nos quais solicitei ao Sr. Prefeito, Diretor do Departamento de Saúde e ao Assessor Consultor do Departamento Jurídico da Prefeitura de São Roque a adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores, nos termos da Lei nº 12.994, de 17 de Junho de 2014 (**doc. 03**).

Como bem sabemos, os Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores do Município de São Roque encontrava-se com seu salário defasado, e agora, com aprovação do referido Projeto de Lei, a classe desses profissionais teve o piso salarial readequado.

Entretanto, cabe ressaltar que os Agentes Comunitários de Saúde fazem jus aos vencimentos retroativos, tendo em vista a vigência da Lei nº 12.994, de 17 de Junho de 2014.

Considerando finalmente que a Lei nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, também cria, através de seus artigos 9 C e 9 D, dois mecanismos de repasse de receita específica para pagamento de tais vencimentos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Posto isto, ADENILSON CORREIA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

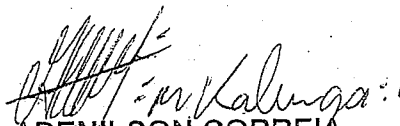
1. Os agentes comunitários de saúde receberam os vencimentos retroativos?

2. Há uma data prevista ou aproximada para o pagamento desses vencimentos?

2.1. Se afirmativo, informar qual a data.

2.2. Se negativo, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de abril de 2015.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 17/04/2015 - 15:56:03 02685/2015
vtc

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 419/2015

São Roque, 23 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, visando em parceria com Departamento Jurídico e Departamento de Saúde no sentido de adequar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores, nos termos da Lei nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, conforme segue abaixo:

Ocorre que este vereador através de sua assessoria parlamentar observou que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores do Município de São Roque encontra-se defasado.

Conforme verifica-se, o Município de São Roque realizou processo seletivo no ano de 2014 para Agentes Comunitários de Saúde com salário base R\$719,02 (setecentos e dezenove reais e dois centavos), muito abaixo do estipulado pela legislação vigente, senão vejamos;

"Art. 1º (...)

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Adenilson Correia
Adenilson Correia
Vereador

RECEBIDO EM 24/02/2015 09:09 003250 22

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais."

Adenilson Correia
Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

A presente legislação foi devidamente aprovada para estabelecer um referencial legal mínimo para remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores.

Considerando que Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, também cria, através de seus artigos 9 C e 9 D, dois mecanismos de repasse de receita específica para fins de adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores na Lei orçamentária dos Municípios.

Desse modo, observa-se que lei está em plena vigência de modo que esta Municipalidade deve adotar os procedimentos administrativos e legislativos para regular adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores do Município de São Roque.

Ainda, de acordo com portaria editada pelo Ministério da Saúde, esses profissionais ainda fazem jus ao incentivo adicional, independentemente do 13º salário, que devem ser repassados aos Agentes Comunitários de Saúde em requerimento próprio nos termos da Portaria GM nº 2.488/11, em anexo.

Considerando ainda que Agentes de Saúde e Controladores de Vetores exercem cargo de relevância no Município, pois são responsáveis pelo controle de pragas, se faz necessário a orientação desta Municipalidade para pagamento dos adicionais e incentivo de custeio para esses profissionais.

Por fim, encaminho o presente ofício, a este respeitável Departamento Jurídico, e no sentido de adequar junto ao Departamento de Saúde o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores nos termos da Lei nº 12.994, de 17 de Junho de 2014.

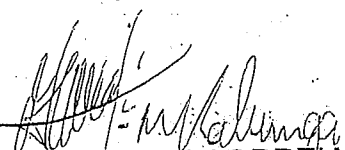
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque - SP

C/C

Ao
Ilustríssimo Senhor
DR. SANDRO RIZZI
MD. Diretor do Departamento de Saúde da Prefeitura de São Roque - SP

Ao
Ilustríssimo Senhor
DR. RICARDO PERES SANTÂNGELO
MD. Assessor Consultor da Prefeitura de São Roque
Departamento Jurídico da Prefeitura de São Roque - SP

Seja bem vindo!

www.saoroque.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de

SÃO ROQUE

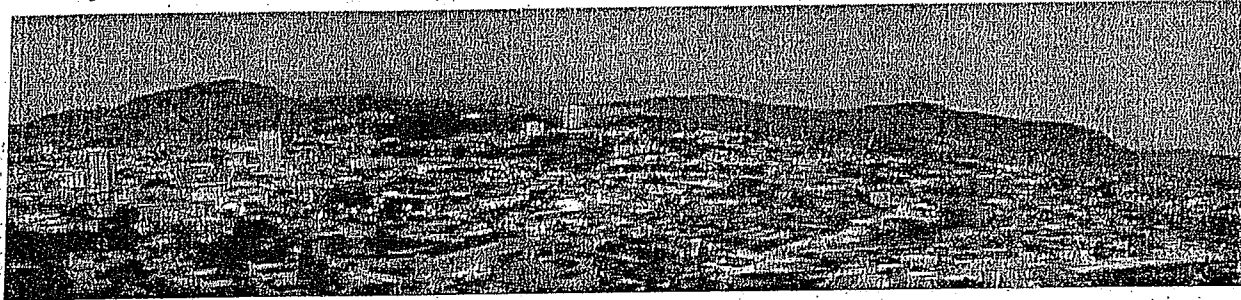
Página Inicial

Utilidades

Fale Conosco

BUSCAR NO SITE:

Eq



São Roque

Características Gerais

História da Cidade

Mapa

Símbolos da Cidade

Serviços

Biblioteca

Concursos Públicos

Conselhos Municipais

Contas Públicas

Cursos

Profissionalizantes

Departamentos

Esportes

Eventos

Fundo de Seguridade

Social

Guia de Serviços

Licitações

Notícias

PAT - SÃO ROQUE

Plano Diretor

Procon

Recursos Humanos

Turismo

Galeria de Fotos

Hotéis e Pousadas

Informações

Lazer e Cultura

Pontos Turísticos

Restaurantes

Roteiros Turísticos

Sítios e Acampamentos

Vinícolas

Links Úteis

[Voltar ao menu de Concursos](#)

Resumo do Edital - Agente Comunitário de Saúde - São João Novo

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - Nº 02/2014

RESUMO DO EDITAL

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, através do Departamento de Administração e por meio da Divisão de Recursos Humanos, faz saber que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público de provas ou provas e títulos, para provimento de cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Código Cargos	Cargos	Vagas	Vagas reservadas para deficientes	Salário Base	Requisitos Exigidos	Mínimos	Taxa de Inscrição
01	Agente Comunitário de Saúde - Bairro São João Novo	01	0	R\$ 719,02	Ensino Fundamental Completo; Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.		Isento

base sofrerá reajuste em janeiro de 2014.

Inscrições 03/02/2014 à 21/02/2014 das 10h00 às 15h00, munidos de cópia simples de R.G., C.P.F. e comprovante de endereço, nos seguintes endereços:

- Agente Comunitário de Saúde Bairro São João Novo - Posto de Saúde de São João Novo (situado na Rua José Benedito Rodrigues, s/n, São João Novo, São Roque/SP).

DATAS	EVENTO
03/02/2014 a 21/02/2014	Período de inscrição
28/02/2014	Data prevista para divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas
06/03/2014 e 07/03/2014	Prazo recursal das inscrições indeferidas
11/03/2014	Data prevista para aplicação das provas objetivas - 1ª fase
17/03/2014	Data prevista para divulgação do gabarito da prova objetiva - 1ª fase
	Data prevista para divulgação dos resultados da prova objetiva - 1ª

DISTRIBUIÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS

PROCESSO SELETIVO
EDUCAÇÃO
2014/2015

Concurso Público 2014

DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

NFS
Nota Fiscal
eletrônica
NFS-e Padrão SPEDPEHIS
Plano Local de Habitação de Interesse SocialLISTA DE RAMAIS
DA PREFEITURAHORÁRIOS
COLETA DE LIXOAuxílio
Transporte, EstudantilBOLSA DE ESTUDOS
FAC
SÃO ROQUE

Contas Públicas

PROCESSO SELETIVO
BOLSAS
ESCOLA
COOPERATIVA

Aprecesp
 Câmara Municipal
 CONSEG - São Roque
 Estado de São Paulo
 Governo Federal
 Guja São Roque
 Leis Municipais
 Roteiro da Raposo
 Roteiro do Vinho

Newsletter

Receba informativos da Prefeitura em seu e-mail

Nome:

E-mail:



24/03/2014	fase
25/03/2014	e
26/03/2014	Prazo recursal da prova objetiva - 1ª fase
31/03/2014	Data prevista para divulgação da classificação provisória
31/03/2014	e
01/04/2014	Prazo recursal da classificação provisória
07/04/2014	Data prevista para divulgação da lista dos candidatos convocados para o curso introdutório - 2ª fase
07/04/2014	a
11/04/2014	Data prevista para realização do curso introdutório de formação inicial e continuada - 2ª fase
23/04/2014	Data prevista para aplicação das provas da 2ª fase
24/04/2014	Data prevista para divulgação do gabarito da prova objetiva - 2ª fase
29/04/2014	Data prevista para divulgação do resultado do curso introdutório de formação inicial e continuada
29/04/2014	e
30/04/2014	Prazo recursal do resultado publicado do curso introdutório de formação inicial e continuada
09/05/2014	Data prevista para divulgação da classificação final
12/05/2014	e
13/05/2014	Prazo recursal do resultado publicado da Classificação Final
16/05/2014	Homologação do Processo Seletivo Público

Obs.: I - As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado. II - O Edital completo está disponível no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque www.saoroque.sp.gov.br.

[Voltar ao menu de Concursos](#)



SÃO PAULO
EM BUSCA DAS CHANÇAS
E ADULESCENTES
DESAPARECIDOS

CIDADÃO
ONLINE

BUSCA DE CEP



POSTO SÃO ROQUE
acessasp
PROGRAMA DE ACESSO À INFORMÁTICA

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
BÁSICA

FOURVIDORIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

PROCON

PORTAL
TRANSPARENCIA

PLANO MUNICIPAL
DE
SANEAMENTO

Problemas com a
ILUMINAÇÃO PÚBLICA?
CLIQUE AQUI!

e-DIPAM

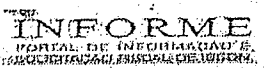
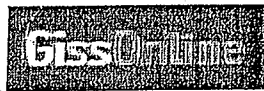
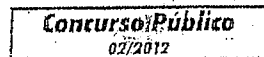
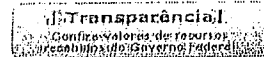
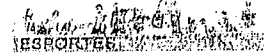
HORÁRIOS
DE ONIBUS

Acesso à
Informação

ÍNDICES FISCAIS 2015
UFM 184.37 UFESP 1520.14

Capacitação

Processo Seletivo
Educação



[Home](#) | [Notícias](#) | [Departamentos](#) | [Licitações](#) | [Eventos](#) | [Mapa da Cidade](#) | [Fale Conosco](#)

Melhor Visualizado em 1024x768 - © Copyright-2009/ Prefeitura de São Roque. Todos os direitos reservados.
Desenvolvido por: [Guia São Roque](#)



Jornal dos Agentes de Saúde do Brasil








MNAS - Mobilização Nacional dos Agentes de Saúde (ACS/ACE)

Inicio	Coordenadores da MNAS	MNAS em Ação	Leis	Prefeitos	O'Agente Precisa saber	Vídeos	Artigos
--------	-----------------------	--------------	------	-----------	------------------------	--------	---------

quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014

Modelo de Requerimento do Incentivo Adicional (conhecido como 14º Salário)



Agentes Comunitários de Saúde, segue o Modelo de Requerimento do Incentivo Adicional com base na Portaria GM Nº 2.488/11

EXMO. SR. PREFEITO DA CIDADE DE CIDADE TAL

Assunto: Requerimento de pagamento do Incentivo Adicional.

_____, portador do RG nº _____, expedido em _____, pelo _____ e registrado pela matrícula nº _____ desde _____, atuando como Agente Comunitário de Saúde deste Município, vem a requerer o pagamento dos incentivos adicionais, previstos no incentivo de custeio, conforme passa a expor.

A Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM Nº 2.488/11 e anexos, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica. Em observância dessas normas e diretrizes da estratégia é evidenciada a atuação da equipe de multiprofissionais, inclusive a atuação com relevância de ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dentro dessa organização.

A revisão foi publicada alterando algumas diretrizes e normas da Portaria GM Nº 648/06. O Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS, tornando efetivo a partir da Portaria nº 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas portarias nº 1.234/08, nº 2.008/09, nº 3.178/10 e a mais recente, de nº 1.599/11.

Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério a esses profissionais com o incentivo adicional, independentemente do 13º salário. Portanto, as secretarias municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contratações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário.

Portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

O gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada incentivo adicional aos Agentes

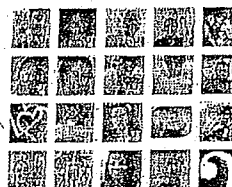
Seguir @agentesdesaude

Seguidores

Participar deste site

Google Friend Connect

Membros (825) Mais »



Já é um membro? Fazer login

A Caminho dos 2 Milhões...

1201931

Cadastre-se e receba notícias



Coloque seu email

Pesquisar neste blog

Pesquisar

Mural de Recados

- 10/02/15, 15:11
marcia goulart locks: Por favor postar o de saber se no repasse de 2015 o laio por portaria ou e com o gestor municipal.
- 09/02/15, 21:13
Samuel Camêlo: Wegner, seja bem vindo! Até o momento não há uma definição sobre o tema, certo? Abs!
- 07/02/15, 12:40
wagner: Olá! gostaria de saber como será repassado o piso para o ano d 2015!
- 06/02/15, 15:13
Samuel Camêlo: Olá, Marcos! É preciso avaliar o caso plácido! Contudo, é entendido que o gestor não pode excluir direitos dos trabalhadores sem amparo legal, ou seja, sem a lei que justifique tal procedimento. Abs!
- 06/02/15, 15:11
Samuel Camêlo: Valdirene Lima, desejamos enviar um grande abraço a lds da Jiazeiro e dizer q vos precisamos verificar se houve o repasse o cobrir do gestor. O acesso a informação é

[Upgrade Chnx]
Atualizar

Ajuda · Surtidos · Chbx

Comunitários de Saúde

Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que 'este foi efetivado na forma de 13º salário', estará configurada como irregularidade, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS.
(Texto do TCE-MT, do processo municipal nº 1.988-7/09, da consultoria técnica do TCE com o parecer nº 030/2009).

Pelo exposto, requer o pagamento do incentivo adicional, previsto nas portarias acima citadas, desde a data de sua admissão. Termos em que, Pede deferimento.

Cidade tal, ____ de ____ de 2014.

Deixe o seu comentário no espaço abaixo!

Divulgação: Mobilização Nacional dos Agentes de Saúde - MNAS
Uma mega rede voltada aos Agentes de Saúde (ACS e ACE)
MNAS no MSN: MNAgentesdeSaude.groups.live.com
Canal no YouTube: www.youtube.com/mobilizaacaodosacs
No Facebook: www.facebook.com/groups/agentesdesaude
No Grupo Yahoo!: br.groups.yahoo.com/group/agentesdesaude
Ferramenta no Inforum: Fórum no Inforum
Blog da MNAS e Jornal dos ACS/ACE: www.agentesdesaude.com.br

Efetivação dos ACS/ACE



PESSOAS DESAPARECIDAS

Postado por Mobilização Nacional dos Agentes de Saúde às 11:16

+1 Recomende isto no Google

5 comentários



Adicionar um comentário

Principais comentários



Roberio Ytzack Travassos 2 meses atrás · Compartilhada publicamente
Aqui na cidade do Barro Ceará nós recebemos o Incentivo adicional chamado de 14º a 10 anos.

1 Responder



Rita de Cassia Marcon 2 meses atrás · Compartilhada publicamente
Aqui em Morro da Fumaça não recebemos o incentivo

1 Responder



Gustavo Infest 3 meses atrás · Compartilhada publicamente
Aqui em Sinop recebemos esse incentivo, nossa insalubridade é de 30% mas nem sei dizer em cima de qual valor é calculado.

1 Responder



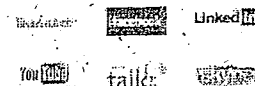
Alan Brito 11 meses atrás
aqui em cipó-ba recebemos o piso da portaria, 13º e outras vantagens, mas o incentivo ainda não.



Rrico macambira 11 meses atrás
Gostaria de saber qual o valor da insalubridade em alguns municípios?

DESAPARECIDOS:
Coloque no seu Blog!
DivulgandoDesaparecidos.org

Ferramentas



Nossos Links

- A Mobilização Nacional
- Arquivo da categoria...
- Agentes de Saúde InForum

Postagem mais recente

Página inicial

Postagem mais antiga

Assinar: Postar comentários (Atom)

LinkWithin

A MNAS Apoia estes Blogs

- ▶ ACS Ivando - Salvador
- ▶ ACS de Goiânia
- ▶ ACS de Juiz de Fora
- ▶ ACS Eliana CUIABA-MT
- ▶ Elaine de Ferrazópolis
- ▶ ACS Fabio Bandeira
- ▶ Águas Belas em foco (PE)
- ▶ ACS Roberio - BA
- ▶ ACS Manoel Sousa/PB
- ▶ ACS William Yntecus - SE
- ▶ ACS de Nova Iguaçu
- ▶ ACS CANINDE
- ▶ ACS de Nova Iguaçu
- ▶ ACS Concursados
- ▶ VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Sindicatos e Central

- ▶ SINDACSE-PE
- ▶ SINDACS-PE de Verdade!
- ▶ SINDRAS-PE
- ▶ SINDACS-BA
- ▶ SINDACS-PB
- ▶ SINDACS-RN
- ▶ SINDACS-SE

Outros links

- ▶ Acompanhe seu parlamentar
- ▶ Câmara dos Deputados
- ▶ Congresso em Foco
- ▶ Assembleia Legislativa de PE
- ▶ AMB Ass Magistrados
- ▶ Consultor Jurídico
- ▶ Contas Abertas
- ▶ Controle Social

Postagens populares

Agentes de Saúde: Provas, gabaritos, simulados, dicas etc.

Concursos > Questões > Agente Comunitário de Saúde Confira a coletânea de provas, aqui! Simulado: Prepare-se com questões de Agen...



Saiba o valor que o seu município recebeu da União (Repasse do Governo Federal à Atenção Básica e

Vigilância)

Pesquisa sobre os municípios que já pagaram os R\$ 1,014 aos ACS/ACE, conforme garantias da Lei Federal 12.994/2014 (Lei do Repasse) C...

ACS: Provas e Simulados para Concursos

O PORTAL EXCELÊNCIA GLOBAL disponibilizou provas e simulados de centenas de Concursos realizados em todo o país, para você incrementar seus ...



Saiba a relação dos municípios que receberão os recursos destinados ao PMAQ

CONFIRA Se seu município está relacionado nesta lista do PMAQ AQUI PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da A...



Aprovação do Piso Salarial Nacional dos ACS e ACE

ENCAMINHAMENTOS PARA A APROVAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE Nos últimos dias a CONACS, tomou algumas decisões muito importa...

Secretarias de Saúde

AGRE
Alagoas
Amazonas
Amapá
Bahia
Ceará
Distrito Federal
Espírito Santo
Goiás
Maranhão
Minas Gerais
Mato Grosso do Sul
Mato Grosso
Pará
Paraíba
Piauí
Paraná
Pernambuco
Rio de Janeiro
Rio Grande do Norte
Roraima
Roraima
Rio Grande do Sul
Santa Catarina
Sergipe
São Paulo
Tocantins

Arquivo

- ▶ 2015 (54)
- ▼ 2014 (452)
 - ▶ Dezembro (25)
 - ▶ Novembro (37)
 - ▶ Outubro (34)
 - ▶ Setembro (53)
 - ▶ Agosto (54)
 - ▶ Julho (43)
 - ▶ Junho (39)
 - ▶ Maio (41)
 - ▶ Abril (37)
 - ▶ Março (47)
 - ▼ Fevereiro (33)
 - MNAS Lança PLANO de Boicote aos DEPUTADOS que Vota...
 - Petrolândia deverá homologar concurso público real...
 - Município condenado a pagar incentivo financeiro a...
 - Machados PE: Capacitação dos agentes de saúde
 - 24 de fevereiro de 1932: O dia em que as mulheres ...
 - Hanseníase - Personagens do especial Vidas Perdida...
 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO EM EDUCAÇÃO POPULAR EM SA...
 - Prefeito de Ipubi/PE Garantiu o Repasse do Ministério...
 - Primeiro transplante de medula alógena do Ceará...
 - Por que os Agentes de Saúde do RECIFE têm sido der...

Exonerado: Recém
empossado, Arthur
Chioro é exoner...

Protestos - Projeto de lei
prevê regulamentação
do...

Sociedade: Atacante é
punido por comemorar
gol cont...

Agentes de Saúde:
Justiça determina
pagamento do 1...

Agentes de saúde e a
MNAS comemoram 8
anos de prom...

Novo valor do incentivo
para os agentes de
saúde é...

Vereador de Timbaúba
(PE) seguiu
orientação dada p...

Aperta o sinto que a
"estória" do Piso vem
ai nova...

Modelo de
Requerimento do
Incentivo Adicional
(con...

Agentes Comunitários
de Saúde realizaram
mais de 1...

MNAS Manifesta a sua
solidariedade à família
do Ci...

Liderança da
Mobilização Nacional -
MNAS Quer Sabe...

Repasse dos ACS:
Tribunal de Contas e
Ministério P...

MP e TCE intensificam
fiscalização em
municípios q...

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DEFINE
NORMAS PARA AS...

Pagamento do "14º
salário": Agentes de
saúde nos m...

Prefeito não cumpre
promessas e
prefeitura de Mont...

IV Seminário Jurídico do
Sindicomunitário faz
bala...

AGENTES DE SAÚDE
EM GREVE, VOLTAM
A VIVER ATOS DO ...

Inscrições para vagas
em cursos a distância
do IFM...

Agente de saúde é
destaque no quadro
Fazendo a Dif...

Agente de Saúde morre
após grave acidente

'Você chegou na família
certa', reafirma o
Governo...

► Janeiro (9)

► 2013 (637)

► 2012 (509)

► 2011 (390)

► 2010 (418)

► 2009 (438)

► 2008 (58)

► 2007 (27)

► 2006 (30)

Modelo Awesome Inc.. Imagens de modelo por mammut. Tecnologia do Blogger.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ⁰²



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 728/2015

São Roque, 26 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

*Recebido
26-03-2015*

Venho por meio deste solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência reiterar as providências referente ofício 419/2015 em anexo, visando em parceria com Departamento Jurídico e Departamento de Saúde no sentido de elaborar projeto de lei a ser enviado com máxima urgência a essa Casa de Leis, no sentido de readequar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores desta Municipalidade.

Ocorre que este vereador através de sua assessoria parlamentar observou que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores do Município de São Roque encontra-se defasado.

Considerando que Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, também cria, através de seus artigos 9 C e 9 D, dois mecanismos de repasse de receita específica para fins de adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores, na Lei orçamentária dos Municípios.

Desse modo, observa-se que lei está em plena vigência de modo que esta Municipalidade deve adotar os procedimentos administrativos e legislativos para regular adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores do Município de São Roque.

Adenilson Correia
Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ainda, de acordo com portaria editada pelo Ministério da Saúde, esses profissionais ainda fazem jus ao incentivo adicional, independentemente do 13º salário, que devem ser repassados aos Agentes Comunitários de Saúde em requerimento próprio nos termos da Portaria GM nº 2.488/11, em anexo.

Considerando ainda que Agentes de Saúde e Controladores de Vetores exercem cargo de relevância no Município, pois são responsáveis pelo controle de pragas, se faz necessário a orientação desta Municipalidade para pagamento dos adicionais e incentivo de custeio para esses profissionais.

Por fim, Venho perante Vossa Excelência reiterar as providências referente ofício 419/2015 em anexo, visando em parceria com Departamento Jurídico e Departamento de Saúde no sentido de elaborar projeto de lei a ser enviado com máxima urgência a essa Casa de Leis, no sentido de readequar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque - SP

C/C

Ao

Ilustríssimo Senhor

DR. SANDRO RIZZI

MD. Diretor do Departamento de Saúde da Prefeitura de São Roque - SP

Ao

Ilustríssimo Senhor

DR. RICARDO PERES SANTÂNGELO

MD. Assessor Consultor da Prefeitura de São Roque

Departamento Jurídico da Prefeitura de São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSr 26/03/2015 - 12:22:45 02102/2015

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 -
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 419/2015

São Roque, 23 de fevereiro de 2015

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, visando em parceria com Departamento Jurídico e Departamento de Saúde no sentido de adequar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores, nos termos da Lei nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, conforme segue abaixo:

Ocorre que este vereador através de sua assessoria parlamentar observou que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores do Município de São Roque encontra-se defasado.

Conforme verifica-se, o Município de São Roque realizou processo seletivo no ano de 2014 para Agentes Comunitários de Saúde com salário base R\$719,02 (setecentos e dezenove reais e dois centavos), muito abaixo do estipulado pela legislação vigente, senão vejamos;

"Art. 1º (...)

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

15.3. SENHOR VEREADOR: PAULO DE CARVALHO - 24-02-2015 09:59 003260 272

Adenilson Correia
Adenilson Correia
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais."

Ademilson Correia
Ademilson Correia
(Mestre Kalunga)
Vereador

A presente legislação foi devidamente aprovada para estabelecer um referencial legal mínimo para remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores.

Considerando que Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, também cria, através de seus artigos 9 C e 9 D, dois mecanismos de repasse de receita específica para fins de adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores na Lei orçamentária dos Municípios.

Desse modo, observá-se que lei está em plena vigência de modo que esta Municipalidade deve adotar os procedimentos administrativos e legislativos para regular adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores do Município de São Roque.

Ainda, de acordo com portaria editada pelo Ministério da Saúde, esses profissionais ainda fazem jus ao incentivo adicional, independentemente do 13º salário, que devem ser repassados aos Agentes Comunitários de Saúde em requerimento próprio nos termos da Portaria GM nº 2.488/11, em anexo.

Considerando ainda que Agentes de Saúde e Controladores de Vetores exercem cargo de relevância no Município, pois são responsáveis pelo controle de pragas, se faz necessário a orientação desta Municipalidade para pagamento dos adicionais e incentivo de custeio para esses profissionais.

Por fim, encaminho o presente ofício, a este respeitável Departamento Jurídico, e no sentido de adequar junto ao Departamento de Saúde o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Controladores de Vetores nos termos da Lei nº 12.994, de 17 de Junho de 2014.

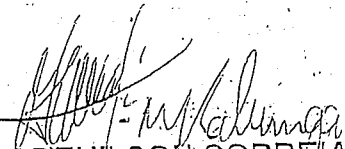
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque - SP

C/C

Ao
Ilustríssimo Senhor
DR. SANDRO RIZZI
MD, Diretor do Departamento de Saúde da Prefeitura de São Roque - SP

Ao
Ilustríssimo Senhor
DR. RICARDO PERES SANTÂNGELO
MD, Assessor Consultor da Prefeitura de São Roque
Departamento Jurídico da Prefeitura de São Roque - SP

Seja bem vindo!

www.saoroque.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de

SÃO ROQUE

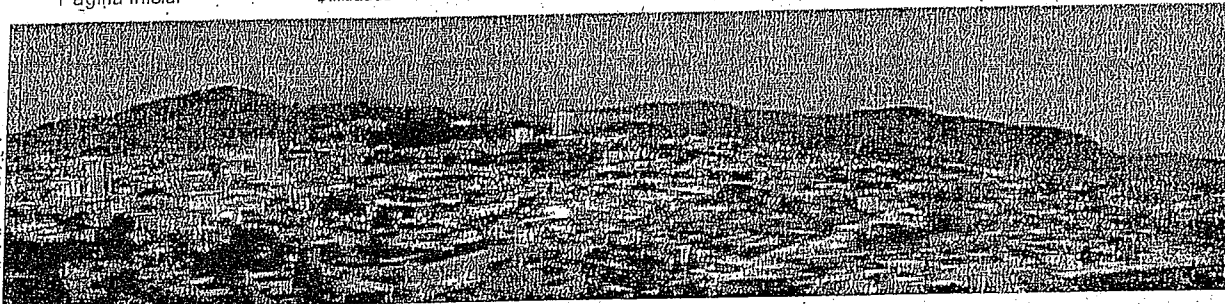
Página Inicial

Utilidades

Fale Conosco

BUSCAR NO SITE:

Eq



São Roque

Características Gerais

História da Cidade

Mapa

Símbolos da Cidade

Serviços

Biblioteca

Concursos Públicos

Conselhos Municipais

Contas Públicas

Cursos

Profissionalizantes

Departamentos

Esportes

Eventos

Fundo de Seguridade Social

Guia de Serviços

Licitações

Notícias

PAT - SÃO ROQUE

Plano Diretor

Procon

Recursos Humanos

Turismo

Galeria de Fotos

Hotéis e Pousadas

Informações

Lazer e Cultura

Pontos Turísticos

Restaurantes

Roteiros Turísticos

Sítios e Acampamentos

Vinícolas

Links Úteis

[Voltar ao menu de Concursos](#)

Resumo do Edital - Agente Comunitário de Saúde - São João Novo

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - Nº 02/2014

RESUMO DO EDITAL

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, através do Departamento de Administração e por meio da Divisão de Recursos Humanos, faz saber que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público de provas ou provas e títulos, para provimento de cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

Código Cargos	Cargos	Vagas	Vagas reservadas para deficientes	Salário Base	Requisitos Exigidos	Mínimos	Taxa de Inscrição
01	Agente Comunitário de Saúde - Bairro São João Novo	01	0	R\$ 719,02	Ensino Fundamental Completo; Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público; Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.		Isento

base sofrerá reajuste em janeiro de 2014.

Inscrições 03/02/2014 à 21/02/2014 das 10h00 às 15h00, munidos de cópia simples de R.G., C.P.F. e comprovante de endereço, nos seguintes endereços:

- Agente Comunitário de Saúde Bairro São João Novo - Posto de Saúde de São João Novo (situado na Rua José Benedito Rodrigues, s/n, São João Novo, São Roque/SP).

DATAS	EVENTO
03/02/2014 a 21/02/2014	Período de inscrição
28/02/2014	Data prevista para divulgação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas
06/03/2014	Prazo recursal das inscrições indeferidas
07/03/2014	Data prevista para aplicação das provas objetivas - 1ª fase
16/03/2014	Data prevista para divulgação do gabarito da prova objetiva - 1ª fase
17/03/2014	Data prevista para divulgação dos resultados da prova objetiva - 1ª

ATRIBUIÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS

PROCESSO SELETIVO
EDUCAÇÃO
2014/2015

Concurso Público 2014

ATRIBUIÇÃO DE AULAS

NFS
Nota Fiscal
eletrônica
NFS-e Padrão SPEDPEHIS
Plano Local de Habilitação de Interesse SocialLISTA DE RAMAIS
DA PREFEITURAHORÁRIOS
COLETA DE LIXOAuxílio
Transporte EstudantilBOLSA DE ESTUDOS
FAC
SÃO ROQUE

Contas Públicas

PROCESSO SELETIVO
EQUIPES
ESCOLA
COOPERATIVA

Apócesp

Câmara Municipal

CONSEG - São Roque

Estado de São Paulo

Governo Federal

Guia São Roque

Leis Municipais

Roteiro da Raposa

Roteiro do Vinho

Newsletter

Receba informativos da
prefeitura em seu e-mail

Nome:

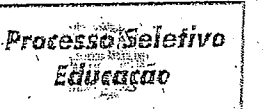
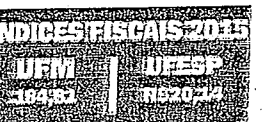
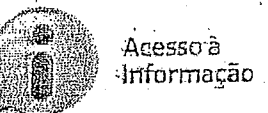
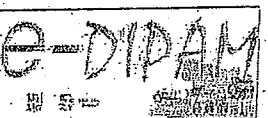
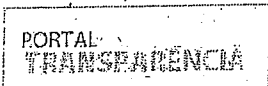
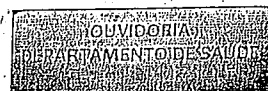
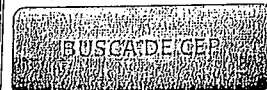
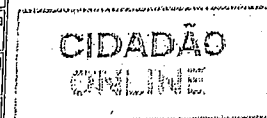
E-mail:

Enviar

24/03/2014	1ª fase
25/03/2014	2ª fase
26/03/2014	Prazo recursal da prova objetiva - 1ª fase
31/03/2014	Data prevista para divulgação da classificação provisória
01/04/2014	Prazo recursal da classificação provisória
07/04/2014	Data prevista para divulgação da lista dos candidatos convocados para o curso introdutório - 2ª fase
07/04/2014	Data prevista para realização do curso introdutório de formação inicial e continuada - 2ª fase
11/04/2014	Data prevista para aplicação das provas da 2ª fase
23/04/2014	Data prevista para divulgação do gabarito da prova objetiva - 2ª fase
24/04/2014	Data prevista para divulgação do resultado do curso introdutório de formação inicial e continuada
29/04/2014	Prazo recursal do resultado publicado do curso introdutório de formação inicial e continuada
30/04/2014	Data prevista para divulgação da classificação final
09/05/2014	Prazo recursal do resultado publicado da Classificação Final
12/05/2014	Homologação do Processo Seletivo Público
13/05/2014	
16/05/2014	

Obs.: I - As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado. II - O Edital completo está disponível no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, www.saoroque.sp.gov.br.

[Voltar ao menu de Concursos](#)



Transparência

Transparência
Confira valores de salários
e contracheques do governo federal

Concurso Público
02/2012

6155 Online

DISQUE DENÚNCIA
181

INFORME
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA
GOVERNOS DO BRASIL



[Home](#) | [Notícias](#) | [Departamentos](#) | [Licitações](#) | [Eventos](#) | [Mapa da Cidade](#) | [Fale Conosco](#)

Melhor Visualizado em 1024x768 - © Copyright 2009; Prefeitura de São Roque. Todos os direitos reservados.
Desenvolvido por: [Guia São Roque](#)



Jornal dos Agentes de Saúde do Brasil








MNAS - Mobilização Nacional dos Agentes de Saúde (ACS/ACE)

[Início](#)
[Coordenadores da MNAS](#)
[MNAS em Ação](#)
[Leis](#)
[Prefeitos](#)
[O Agente Precisa saber](#)
[Vídeos](#)
[Artigos](#)

quinta-feira, 13 de fevereiro de 2014

Modelo de Requerimento do Incentivo Adicional (conhecido como 14º Salário)



Agentes Comunitários de Saúde, segue o Modelo de Requerimento do Incentivo Adicional com base na Portaria GM Nº 2.488/11

EXMO. SR. PREFEITO DA CIDADE DE CIDADE TAL

Assunto: Requerimento de pagamento do Incentivo Adicional.

_____, portador do RG nº _____, expedido em _____, pelo _____ e registrado pela matrícula nº _____ desde _____, atuando como Agente Comunitário de Saúde deste Município, vem a requerer o pagamento dos incentivos adicionais, previstos no incentivo de custeio, conforme passa a expor.

A Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM Nº 2.488/11 e anexos, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica. Em observância dessas normas e diretrizes da estratégia é evidenciada a atuação da equipe de multiprofissionais, inclusive a atuação com relevância de ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dentro dessa organização.

A revisão foi publicada alterando algumas diretrizes e normas da Portaria GM Nº 648/05. O Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS, tornando efetivo a partir da Portaria nº 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas portarias nº 1.234/08, nº 2.008/09, nº 3.178/10 e a mais recente, de nº 1.599/11.

Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério a esses profissionais com o incentivo adicional, independentemente do 13º salário. Portanto, as secretarias municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contratações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário

Portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

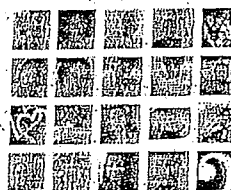
O gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela denominada incentivo adicional aos Agentes

Seguir @agentesdosaude

Seguidores

Participar deste site
Google Friend Connect

Membros (825) Mais »



Já é um membro? [Fazer login](#)

A Caminho dos 2 Milhões...

1 0 0 0 0 0 0

Cadastre-se e receba notícias



Coloque o seu email

Pesquisar neste blog

Pesquisar

Mural de Recados

- 10/02/15, 15:11

marcia goulart locks: Por favor, gostaria de saber se no repasse de 2015 o leito por portaria ou e com o gestor municipal.

09/02/15, 21:13

Samuel Camêlo: Wagner, seja bem vindo! Até o momento não há uma definição sobre o tempo, certo? Abs!
- 07/02/15, 17:40

wagner: Olá! Gostaria de saber como se reajustado o passo para o ano de 2015!

06/02/15, 15:13

Samuel Camêlo: Oi! Marcos! É preciso avaliar o caso prático! Contudo, é entendido que o gestor não pode excluir direitos dos trabalhadores sem amparo legal, ou seja, sem a lei que justifique tal procedimento. Abs!
- 06/02/15, 15:11

Samuel Camêlo: Valdirane Lima, desejamos enviar um grande abraço a todos de Juazeiro e dizer q vcs precisam verificar se houve o repasse e contar do gestor. O acesso a informação é

(Upgrade Chat)
Aktualizar

Ajuda
Suporte
Chat

Comunitários de Saúde

Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que "este foi efetivado na forma de 13º salário", estará configurada como irregularidade, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS.

(Texto do TCE-MT, do processo municipal nº 1.988-7/09, da consultoria técnica do TCE com o parecer nº 038/2009)

Pelo exposto, requer o pagamento do incentivo adicional, previsto nas portarias acima citadas, desde a data de sua admissão. Termos em que, Pede deferimento.

Cidade tal, ____ de ____ de 2014

Deixe o seu comentário no espaço abaixo!

Divulgação: Mobilização Nacional dos Agentes de Saúde - MNAS
Uma mega rede voltada aos Agentes de Saúde (ACS e ACE)
MNAS no MSN: MNAgentesdeSaude.groups.live.com
Canal no YouTube: www.youtube.com/mobilizacaoacs
No Facebook: www.facebook.com/groups/agentesdesaude
No Grupo Yahoo!: br.groups.yahoo.com/group/agentesdesaude
Ferramenta no Inform: Fórum no Inform
Blog da MNAS e Jornal dos ACS/ACE: www.agentesdesaude.com.br

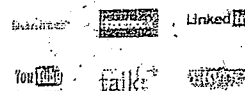
Eletivação dos ACS/ACE



PESSOAS DESAPARECIDAS

DESAPARECIDOS:
Coloque no seu Blog!
DivulgandoDesaparecidos.org

Ferramentas



Nossos Links

- A Mobilização Nacional
- Arquivo da categoria...
- Agentes de Saúde Inform

Postado por Mobilização Nacional dos Agentes de Saúde às 11:16

Recomende isto no Google

5 comentários



Adicionar um comentário

Principais comentários



Roberto Ytzchack Travassos 2 meses atrás · Compartilhado publicamente
Aqui na cidade do Barro Ceará nós recebemos o Incentivo adicional chamado de 14º a 10 anos.

1 Responder



Rita de Cassia Marcon 2 meses atrás · Compartilhado publicamente
Aqui em Morro da Fumaça não recebemos o incentivo

1 Responder



Gustavo Iníest 3 meses atrás · Compartilhado publicamente
Aqui em Sinop recebemos esse incentivo, nossa insalubridade é de 30% mas nem sei dizer em cima de qual valor é calculado.

1 Responder



Alan Brito 11 meses atrás
aqui em cipó-ba recebemos o piso da portaria, 13º e outras vantagens, mas o incentivo ainda não.



Ririco Macambira 11 meses atrás
Gostaria de saber qual o valor da insalubridade em alguns municípios?

Assinar: Postar comentários (Atom)

LinkWithin

A MNAS Apoiar estes Blogs

- ▶ ACS Ivando - Salvador
- ▶ ACS de Goiânia
- ▶ ACS de Juiz de Fora
- ▶ ACS Eliana CUFABA-MT
- ▶ Elaine de Ferrazópolis
- ▶ ACS Fabio Bandeira
- ▶ Águas Belas em Foco (PB)
- ▶ ACS Roberto - BA
- ▶ ACS Manoel Sousa/PB
- ▶ ACS William Vinícius - SE
- ▶ ACS de Nova Iguaçu
- ▶ ACS CANINDE
- ▶ ACS de Nova Iguaçu
- ▶ ACS Concursados
- ▶ VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Sindicatos e Central

- ▶ SINDACSE-PE
- ▶ SINDACS-PE de Verdade
- ▶ SINDRAS-PE
- ▶ SINDACS-BA
- ▶ SINDACS-PB
- ▶ SINDACS-RN
- ▶ SINDACS-SE

Outros links

- ▶ Acompanhe seu parlamentar
- ▶ Câmara dos Deputados
- ▶ Congresso em Foco
- ▶ Assembleia Legislativa de PE
- ▶ AMB Ass Magistrados
- ▶ Consultor Jurídico
- ▶ Contas Abertas
- ▶ Controle Social

Postagens populares

Agentes de Saúde: Provas, gabaritos, simulados, dicas etc.

Concursos > Questões > Agente Comunitário de Saúde Confira a coletânea de provas, aqui! Simulado: Prepare-se com questões de Agen...



Saiba o valor que o seu município recebeu da União (Repasse do Governo Federal à Atenção Básica e

Vigilância

Pesquisa sobre os municípios que já pagaram os R\$ 1,014 aos ACS/ACE, conforme garantias da Lei Federal 12.994/2014 (Lei do Repasse) C...

ACS: Provas e Simulados para Concursos

O PORTAL EXCELENCIA GLOBAL disponibilizou provas e simulados de centenas de Concursos realizados em todo o país, para você incrementar seus ...



Saiba a relação dos municípios que receberam os recursos destinados ao PMAQ CONFIRA Se seu município está relacionado nesta lista do PMAQ AQUI PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da A...



Aprovação do Piso Salarial Nacional dos ACS e ACE ENCAMINHAMENTOS PARA A APROVAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE Nos últimos dias a CONACS, tomou algumas decisões muito importa...

AGRE
 Alagoas
 Amazonas
 Amapá
 Bahia
 Ceará
 Distrito Federal
 Espírito Santo
 Goiás
 Maranhão
 Minas Gerais
 Mato Grosso do Sul
 Mato Grosso
 Pará
 Paraíba
 Piauí
 Paraná
 Pernambuco
 Rio de Janeiro
 Rio Grande do Norte
 Rondônia
 Roraima
 Rio Grande do Sul
 Santa Catarina
 Sergipe
 São Paulo
 Tocantins

Arquivo

- ▶ 2015 (54)
- ▼ 2014 (452)
 - ▶ Dezembro (25)
 - ▶ Novembro (37)
 - ▶ Outubro (34)
 - ▶ Setembro (53)
 - ▶ Agosto (54)
 - ▶ Julho (43)
 - ▶ Junho (39)
 - ▶ Maio (41)
 - ▶ Abril (37)
 - ▶ Março (47)
 - ▼ Fevereiro (33)
 - MNAS Lança PLANO de Boicote aos DEPUTADOS que Vota...
 - Petrolândia deverá homologar concurso público real...
 - Município condenado a pagar incentivo financeiro a...
 - Machados PE: Capacitação dos agentes de saúde
 - 24 de fevereiro de 1932: O dia em que as mulheres ...
 - Hanseníase - Personagens do especial Vidas Perdidas...
 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO EM EDUCAÇÃO POPULAR EM SA...
 - Prefeito de Ipubi/PE Garantiu o Repasse do Ministé...
 - Primeiro transplante de medula allogenica do Ceará...
 - Por que os Agentes de Saúde do RECIFE têm sido der...

Exonerado: Recem
empossado, Arthur
.Chioro é exoner...

Protestos - Projeto de lei
prevê regulamentação
do...

Sociedade: Atacante é
punido por comemorar
gol com...

Agentes de Saúde:
.Justiça determina
.pagamento do 1...

Agentes de saúde e a
MNAS comemoram 8
anos de prom...

Novo valor do incentivo
para os agentes de
saúde é...

Vereador de Timbaúba
(PE) seguiu
orientação dada p...

Aperla o sinto que a
"estória" do Piso vem
aj nova...

Modelo de
Requerimento do
Incentivo Adicional
(con...

Agentes Comunitários
de Saúde realizaram
mais de 1...

MNAS Manifesta a sua
solidariedade à família
do Ci...

Liderança da
Mobilização Nacional -
MNAS Quer Sabe...

Repasse dos ACS:
Tribunal de Contas e
Ministério P...

MP e TCE intensificam
fiscalização em
municípios q...

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DEFINE
NORMAS PARA AS...

Pagamento do "14º
salário": Agentes de
saúde nos m...

Preleito não cumpre
promessas e
prefeitura de Mont...

IV Seminário Jurídico do
Sindicomunitário faz
bala...

AGENTES DE SAÚDE
EM GREVE, VOLTAM
A VIVER ATOS DO ...

Inscrições para vagas
em cursos a distância
do IFM...

Agente de saúde é
destaque no quadro
Fazendo a Dif...

Agente de Saúde morre,
após grave acidente

'Você chegou na família
certa', reafirma o
Governa...

► Janeiro (9)

► 2013 (637)

► 2012 (509)

► 2011 (390)

► 2010 (418)

► 2009 (438)

► 2008 (58)

► 2007 (27)

► 2006 (30)

Modelo Awesome Inc.. Imagens de modelo por mamimuln. Tecnologia do Blogger.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano GLI, Nº 115

Brasília, DF, quarta-feira, 18 de junho de 2014



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde.....	22
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	51
Ministério do Esporte.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério dos Transportes.....	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	55
Ministério Público da União.....	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	57

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.991, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas destinados ao Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e de outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Cabe ao Superior Tribunal de Justiça, na esfera de sua competência, adotar as providências necessárias à execução desta

Lei, inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de implantação dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas criados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no orçamento da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 17 de junho de 2014: 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

ANEXO

Acréscimo de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça.

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	192
CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	15
CJ-2	8
CJ-1	14
FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	12
FC-4	203
FC-2	263

LEI Nº 12.992, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério da Cultura.

I - 3 (três) DAS-4;

II - 4 (quatro) DAS-3; e

III - 1 (um) DAS-2.

Art. 2º O provimento dos cargos previstos nesta Lei fica condicionado à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014: 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior
Maria Siqueira

LEI Nº 12.993, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder ponto de arma funcional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º-B e 1º-C:

"Art. 6º

§ 1º-B Os integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;

II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

§ 1º-C (VETADO)

(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014: 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

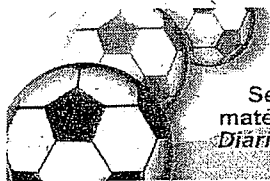
LEI Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida das seguintes artigos:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados	
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80	
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00	
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60	
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00	
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50	
Acima de 500 páginas - preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107			



ATENÇÃO!

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal, no próximo dia 23/6, as matérias para publicação nas edições de 23 e 24/6 do Diário Oficial da União deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira, 20/6.



"Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento mensal das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei."

"Art. 9º-B. (VETADO) "

"Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes a quantidade máxima de agentes passíveis de contratação, em função de população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos a jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA RUSSO
Presidente da República

ALOÍZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e institucionais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

http://www.dof.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 909, CEP 70010-600, Brasília - DF
CNPJ: 04.196.450/0001-90
Fone: (061) 723.6707

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei."

"Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:

I - parâmetros para concessão do incentivo; e

II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município;

§ 3º (VETADO);

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO) "

"Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-A, C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990."

"Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gastos de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências."

"Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e as condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores."

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável." (NR)

Art. 3º As autoridades responsáveis responderão pelo cumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Arthur Choro
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 159, de 17 de junho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.991, de 17 de junho de 2014.

Nº 160, de 17 de junho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.992, de 17 de junho de 2014.

Nº 161, de 17 de junho de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 28, de 2014 (nº 6.565/13 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional".

Ouvindo, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º-C do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, acrescentado pelo art. 1º do projeto de lei

"§ 1º-C. Os integrantes do quadro efetivo de Guardas Portuárias poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, desde que estejam:

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva;

II - sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e

III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno."

Razões do veto

"A medida original pretende autorizar o porte de arma a categorias específicas, em razão das características de suas atividades, com base em dados concretos que comprovaram a necessidade de sua autorização. A extensão proposta nesses dispositivos não tem amparo equivalente, o que poderia resultar em aumento desnecessário do risco em decorrência do aumento de armas em circulação, em afronta à política nacional de combate à violência e ao Estatuto do Desarmamento."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 162, de 17 de junho de 2014.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 270, de 2006 (nº 7.495/06 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias".

Ouvindo, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 9º-B da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, inserido pelo art. 1º do projeto de lei

"Art. 9º-B. Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial de que trata o art. 9º-A, são estabelecidas as diáferentes constantes do parágrafo único deste artigo, que passam a vigorar a partir de 2015, inclusive, e serão aplicadas no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. Os reajustes e aumentos fixados na forma do caput serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei."



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0293/2015 – GP

São Roque, 18 de Maio de 2015

Assunto: Requerimento nº 59/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Pessoal.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

DA

Sr. José Deodato de Oliveira
Diretor de Administração

Ref.: Requerimento nº 59/2015

Em atenção o requerimento mencionado acima, do vereador Adenilson Correia, informo que:

Os agentes comunitários de saúde e os agentes controladores de vetores, com existência da Lei Federal, tiveram seus vencimentos ajustados conforme preceitua a Lei Municipal nº 4.401/2015.

Quanto a retroatividade dos vencimentos esta Administração analisara a possibilidade do pagamento, observados os princípios da conveniência e oportunidade.

São Roque, 14 de Maio de 2015


Maria de Lourdes D. Mena
Chefe Serv. Adm. de Pessoal
RG 10.775.810
SAOP/RH

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - São Roque - SP
CEP 18135-125 - PABX (11) 4784-8500
CNPJ 70.946.009/0001-75



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.401

De 7 de abril de 2015

PROJETO DE LEI N.º 036/15-E,
De 25 de março de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.383 de 06/04/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Controladores de Vetores e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as referencias salariais dos cargos estatutários de provimento efetivo dos Agentes Comunitários de Saúde (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Saúde, 1º Grau completo) e Agentes Controladores de Vetores, (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Saúde, Ensino Fundamental completo) ambos constantes do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01 de fevereiro de 1994.

Art. 2º Ficam alteradas as referencias salariais dos Agentes Comunitários de Saúde, que passa de R\$ 823,20 (oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos) para o valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) e, dos Agentes Controladores de Vetores, que passa de R\$ 981,40 (novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) para o valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/04/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 7 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 06/04/2015.

/ap.-